

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO P.E. Nº 14/2020

(Publicado no comprasnet em 10/03/20)

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

“Solicitamos de V. Sas. os seguintes esclarecimentos quanto ao Processo Licitatório em referência, conforme a seguir: 1º) Considerando que existe diferença entre os valores para diária completa e meia diária, para fins de equalização das propostas, qual percentual devemos considerar entre uma e outra 2º) As diárias serão faturadas com Nota de Débito ou Nota Fiscal?”

RESPOSTA

Submetido o questionamento aos Setores Responsáveis, estes assim se manifestaram:

1 - “O valor da meia diária corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa;”

2 – “Todo o serviço prestado deve ser faturado através da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e os tributos incidentes serão retidos e recolhidos conforme abaixo: a) Optante do Simples Nacional: 11% INSS cf. IN RFB 971/2009, ISS de acordo com o código tributário municipal do local da prestação do serviço. b) Demais empresas: 9,45% Tributos Federais cf. IN RFB 1.234/12, 11% INSS cf. IN RFB 971/2009, ISS de acordo com o código tributário municipal do local da prestação do serviço.”